

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 113.º-A

(Fim Artigo 113.º-A)



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título IX

Disposições complementares, finais e transitórias

Capítulo I

Políticas setoriais

[NOVO] Artigo 113.º-A

Plano Nacional de Segurança Digital para crianças e jovens

1 - Em 2026, o Governo elabora e aprova, através de regulamentação própria, o Plano Nacional de Segurança Digital para crianças e jovens, a ser implementado no território continental e nas regiões autónomas.

2- O Plano referido no número anterior deve, designadamente, conter medidas para prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Capacitar crianças e jovens do ensino básico e secundário para o uso responsável das tecnologias digitais;**
- b) Promover a consciencialização sobre a desinformação e os seus riscos;**
- c) Combater o bullying e a violência online;**
- d) Prevenir os riscos inerentes à utilização da inteligência artificial;**
- e) Identificar sinais de manipulação por parte de criadores de conteúdos e participantes em fóruns de discussão.**

3 - O Plano Nacional de Segurança Digital para crianças e jovens deve ter um horizonte temporal de implementação até 2030 e prever a articulação com outras políticas públicas nacionais, bem como orientações europeias e internacionais, dedicadas às áreas da infância e juventude, igualdade e não discriminação e literacia digital.

4 - A implementação do plano referido no número 1 deve incluir a apresentação de um relatório anual à Assembleia da República sobre a sua execução e impacto.

Nota Justificativa:

Em 2025, o Conselho da Europa assinala o ano europeu da educação para a cidadania digital, enfatizando a importância de preparar os cidadãos para uma utilização dos ambientes digitais que seja saudável, segura, informada e ética.

No mesmo sentido, o Governo assumiu o compromisso de colocar a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens no centro das políticas públicas, tendo como prioridade o seu bem-estar, desenvolvimento integral e segurança, tendo sido aprovado no Conselho de Ministros n.º 34/2025, de 28 de fevereiro, a Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035, que assume a importância de cultivar uma cultura de não violência e de garantir segurança na era digital, qualificando-as como áreas estratégicas.

Por entender o LIVRE que a Estratégia Única referida deve ser alicerçada por planos de ação dedicados, propõe-se que seja adotado um Plano Nacional de Segurança Digital para Crianças e Jovens, cuja elaboração inclua contributos das várias entidades e pessoas relevantes e que vá ao encontro das reivindicações e preocupações das crianças e jovens, educando-as sobre boas práticas de segurança digital e sensibilizando-as para os riscos inerentes às novas tecnologias.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 116.º-A

(Fim Artigo 116.º-A)



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título IX

Disposições complementares, finais e transitórias

Capítulo I

Políticas setoriais

[NOVO] Artigo 116º- A

Estratégia para a Igualdade, Inclusão e Participação das Comunidades Ciganas

1 - Em 2026, o Governo elabora e aprova a nova Estratégia para a Igualdade, Inclusão e Participação das Comunidades Ciganas, em estreita articulação com as associações representativas das comunidades ciganas.

2 - A Estratégia referida no número anterior assenta, designadamente, nos seguintes pressupostos:

- a) Participação de representantes das comunidades ciganas na conceção, monitorização e avaliação das políticas públicas específicas;**
- b) Abordagem integrada e multissetorial, com especial incidência em áreas como a habitação, o combate à discriminação, promoção da igualdade de género, a formação profissional e o acesso ao mercado de trabalho;**
- c) Disponibilização periódica de informação sobre a sua implementação e impacto.**

3 - Na elaboração da Estratégia referida no número 1, o Governo tem especialmente em conta as recomendações e melhores práticas europeias e internacionais relevantes e os resultados da avaliação da implementação da Estratégia Nacional para Integração das Comunidades Ciganas 2013-2020.

4 - O Governo prevê dotação orçamental específica para a implementação da Estratégia para a Igualdade, Inclusão e Participação das Comunidades Ciganas.

Nota Justificativa:

As comunidades ciganas estão presentes em Portugal desde finais do século XV, há mais de 500 anos, mas só em 1822 foi atribuída às pessoas ciganas a nacionalidade portuguesa pela Constituição desse ano, tendo passado a ser reconhecidas como cidadãos e cidadãs de pleno direito.

A aprovação da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC) 2013-2020 abriu caminhos exemplares. Foi posteriormente renovada até 2022, mas desde então que não foi atualizada. Uma nova Estratégia afigura-se essencial, até tendo em conta a Estratégia da União Europeia para a Igualdade, Inclusão e Participação 2020-2030, sendo que Portugal é o único país da União Europeia que não tem uma estratégia em curso.

Esta nova Estratégia deve assegurar um teor mais abrangente, que envolva a Cultura, a Economia e o Empreendedorismo, o Emprego, a Habitação, a Promoção da Mulher ou a Saúde. Além disso, deve prever uma estabilidade no financiamento da sua implementação, dado que a dependência, em larga escala, de fundos comunitários tem colocado os programas da anterior estratégia em risco.

Assim, o LIVRE propõe a adoção de uma Estratégia para a Igualdade, Inclusão e Participação das Comunidades Ciganas, assente na participação da comunidade e dotada de mecanismos de monitorização e financiamento adequados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 118.º**Complemento de deslocação e de alojamento para estudantes**

1 - Os estudantes bolseiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de €40,00, num máximo anual de 400 €.

2 - Em 2026, o Governo assegura o acesso ao complemento de alojamento e ao complemento de deslocação, previstos nos artigos 19.º e 20.º-C do RABEES, respetivamente, pelos estudantes que frequentem estágios curriculares obrigatórios para o reconhecimento da conclusão do ciclo de estudo e que se encontrem deslocados, nos termos do artigo 18.º do RABEES.

(Fim Artigo 118.º)



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2026:

«Artigo 118.º

[...]

- 1 - Os estudantes bolsheiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de **€50,00**, num máximo anual de 400 €.
- 2 - [...].
- 3 - **[Novo] O Governo, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, abre candidaturas para o universo de estudantes deslocados não-bolsheiros previstos na Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, assegurando o seu pagamento com retroativos ao início do ano letivo 2025/2026.**
- 4 - **[Novo] Nos termos da Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, o Governo paga o valor total do complemento de alojamento aos estudantes deslocados não-bolsheiros que já recebem o complemento de alojamento, assegurando o seu pagamento com retroativos ao início do ano letivo 2025/2026.**



- 5 - *[Novo]* Os estudantes deslocados, bolsseiros e não-bolsseiros, que estejam em condições de receber complemento de alojamento poderão, nos termos da Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, apresentar comprovativos de transferência como meio de prova para efeitos de requerimento de complemento de alojamento.
- 6 - *[Novo]* Os serviços de ação social disporão de um reforço do orçamento do programa “Alojamento Estudantil Já”, assegurando também um correspondente aumento do valor máximo a contratar por quarto junto do setor privado, social e cooperativo.»



Nota justificativa:

O Partido Socialista tem definido como prioridade alargar e diversificar o acesso ao ensino superior, combatendo as desigualdades e promovendo o reforço das qualificações. Para garantir este desiderato foi fundamental intensificar o esforço governativo na ação social.

Neste contexto, foi aprovada a Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, da autoria do Partido Socialista, que estabelece o Regime Jurídico do Complemento de Alojamento dos Estudantes do Ensino Superior Deslocados. O artigo 7.º, sob a epígrafe «Complemento de deslocação», prevê que “os estudantes bolseiros deslocados beneficiários de complemento de alojamento têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de 50 €, no máximo anual de 400 €”. Ficou ainda estipulado no artigo 9.º, que o Governo regulamentaria o disposto na presente lei até ao início do ano letivo de 2025/2026.

Contudo, o executivo em funções optou por não aplicar nem regulamentar os preceitos previstos, prejudicando gravemente os estudantes e anulando o efeito prático do diploma. É incompreensível tal atitude, considerando que o próprio Governo afirma estar a rever o sistema de ação social para o ensino superior. No Orçamento do Estado para 2025 já constava que havia sido adjudicado um estudo destinado a avaliar o atual sistema e propor melhorias nos instrumentos de ação social, com efeitos previstos para o ano letivo de 2025/2026. No entanto, nada entrou em vigor no presente ano letivo, e o executivo volta a adiar a implementação, projetando agora os seus efeitos apenas para o ano letivo de 2026/2027.

Assim, em virtude da não regulamentação e da não aplicação da tabela mais generosa do complemento de alojamento prevista na lei, todos os estudantes recebem um complemento inferior, reduzindo-se o impacto real do apoio. Os estudantes não-bolseiros são os mais penalizados: os que fiquem em residências deixam de ter direito a qualquer complemento e os que não fiquem em residências veem o seu apoio reduzido a metade, passando a receber apenas 50% do valor devido. Esta ausência de



regulamentação limita drasticamente o universo de beneficiários e esvazia o propósito de alargar o acesso à ação social, que era precisamente um dos objetivos da lei.

Acresce ainda que os estudantes continuam a enfrentar restrições injustificadas no momento de comprovar a despesa de alojamento, uma vez que o comprovativo de transferência bancária continua a não ser aceite, mantendo-se apenas o recibo, o que perpetua um processo rígido e desajustado da realidade dos estudantes.

A estes constrangimentos soma-se a limitação do valor do complemento de deslocação para os bolseiros, que recebem 40€ por mês, e não os 50€ previstos na lei. Esta decisão traduz-se em perdas significativas para os estudantes. A título de exemplo, um estudante deslocado em Coimbra receberá menos 130€, em Leiria receberá menos 104,50€ e em Barcelos perderá 156€ anuais.

A falta de regulamentação da Lei n.º 8/2025 tem, ainda, repercussões nos serviços de ação social, que passam a dispor de menos recursos para negociar camas no setor privado ao abrigo do programa “Alojamento Estudantil Já”, uma vez que o montante disponível está indexado ao valor do complemento. Esta limitação compromete a capacidade de resposta às necessidades reais de alojamento, agravando as dificuldades de acesso à habitação estudantil e acentuando as desigualdades do sistema.

Ao adiar indefinidamente a implementação do complemento de deslocação, o que reduz, conseqüentemente, os apoios previstos, o Governo prejudica os estudantes mais vulneráveis, que dependem destes instrumentos para poderem frequentar o ensino superior em condições de dignidade e estabilidade financeira. A ausência de regulamentação gera insegurança jurídica e incerteza entre os estudantes, comprometendo a previsibilidade do planeamento académico e familiar.

Remeter novamente a implementação e os efeitos destas medidas para o ano letivo de 2026/2027, contraria o compromisso com a educação equitativa e sinaliza uma desvalorização do apoio direto aos estudantes deslocados, que deveria constituir uma prioridade do Governo.



O Partido Socialista entende que este apoio é essencial para garantir a democratização do ensino superior e para assegurar políticas de ação social consistentes e eficazes, sem as quais se agrava a vulnerabilidade e se restringem as oportunidades dos jovens que pretendem prosseguir os seus estudos.

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2025,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

José Luís Carneiro

Eurico Brilhante Dias

António Mendonça Mendes

Marina Gonçalves

Miguel Costa Matos

Sofia Pereira

Porfírio Silva

Aida Carvalho



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2026:

«Artigo 118.º

[...]

- 1 - Os estudantes bolsheiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de **€50,00**, num máximo anual de 400 €.
- 2 - [...].
- 3 - **[Novo] O Governo, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, abre candidaturas para o universo de estudantes deslocados não-bolsheiros previstos na Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, assegurando o seu pagamento com retroativos ao início do ano letivo 2025/2026.**
- 4 - **[Novo] Nos termos da Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, o Governo paga o valor total do complemento de alojamento aos estudantes deslocados não-bolsheiros que já recebem o complemento de alojamento, assegurando o seu pagamento com retroativos ao início do ano letivo 2025/2026.**



- 5 - *[Novo]* Os estudantes deslocados, bolsseiros e não-bolsseiros, que estejam em condições de receber complemento de alojamento poderão, nos termos da Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, apresentar comprovativos de transferência como meio de prova para efeitos de requerimento de complemento de alojamento.
- 6 - *[Novo]* Os serviços de ação social disporão de um reforço do orçamento do programa “Alojamento Estudantil Já”, assegurando também um correspondente aumento do valor máximo a contratar por quarto junto do setor privado, social e cooperativo.»



Nota justificativa:

O Partido Socialista tem definido como prioridade alargar e diversificar o acesso ao ensino superior, combatendo as desigualdades e promovendo o reforço das qualificações. Para garantir este desiderato foi fundamental intensificar o esforço governativo na ação social.

Neste contexto, foi aprovada a Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, da autoria do Partido Socialista, que estabelece o Regime Jurídico do Complemento de Alojamento dos Estudantes do Ensino Superior Deslocados. O artigo 7.º, sob a epígrafe «Complemento de deslocação», prevê que “os estudantes bolseiros deslocados beneficiários de complemento de alojamento têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de 50 €, no máximo anual de 400 €”. Ficou ainda estipulado no artigo 9.º, que o Governo regulamentaria o disposto na presente lei até ao início do ano letivo de 2025/2026.

Contudo, o executivo em funções optou por não aplicar nem regulamentar os preceitos previstos, prejudicando gravemente os estudantes e anulando o efeito prático do diploma. É incompreensível tal atitude, considerando que o próprio Governo afirma estar a rever o sistema de ação social para o ensino superior. No Orçamento do Estado para 2025 já constava que havia sido adjudicado um estudo destinado a avaliar o atual sistema e propor melhorias nos instrumentos de ação social, com efeitos previstos para o ano letivo de 2025/2026. No entanto, nada entrou em vigor no presente ano letivo, e o executivo volta a adiar a implementação, projetando agora os seus efeitos apenas para o ano letivo de 2026/2027.

Assim, em virtude da não regulamentação e da não aplicação da tabela mais generosa do complemento de alojamento prevista na lei, todos os estudantes recebem um complemento inferior, reduzindo-se o impacto real do apoio. Os estudantes não-bolseiros são os mais penalizados: os que fiquem em residências deixam de ter direito a qualquer complemento e os que não fiquem em residências veem o seu apoio reduzido a metade, passando a receber apenas 50% do valor devido. Esta ausência de



regulamentação limita drasticamente o universo de beneficiários e esvazia o propósito de alargar o acesso à ação social, que era precisamente um dos objetivos da lei.

Acresce ainda que os estudantes continuam a enfrentar restrições injustificadas no momento de comprovar a despesa de alojamento, uma vez que o comprovativo de transferência bancária continua a não ser aceite, mantendo-se apenas o recibo, o que perpetua um processo rígido e desajustado da realidade dos estudantes.

A estes constrangimentos soma-se a limitação do valor do complemento de deslocação para os bolseiros, que recebem 40€ por mês, e não os 50€ previstos na lei. Esta decisão traduz-se em perdas significativas para os estudantes. A título de exemplo, um estudante deslocado em Coimbra receberá menos 130€, em Leiria receberá menos 104,50€ e em Barcelos perderá 156€ anuais.

A falta de regulamentação da Lei n.º 8/2025 tem, ainda, repercussões nos serviços de ação social, que passam a dispor de menos recursos para negociar camas no setor privado ao abrigo do programa “Alojamento Estudantil Já”, uma vez que o montante disponível está indexado ao valor do complemento. Esta limitação compromete a capacidade de resposta às necessidades reais de alojamento, agravando as dificuldades de acesso à habitação estudantil e acentuando as desigualdades do sistema.

Ao adiar indefinidamente a implementação do complemento de deslocação, o que reduz, conseqüentemente, os apoios previstos, o Governo prejudica os estudantes mais vulneráveis, que dependem destes instrumentos para poderem frequentar o ensino superior em condições de dignidade e estabilidade financeira. A ausência de regulamentação gera insegurança jurídica e incerteza entre os estudantes, comprometendo a previsibilidade do planeamento académico e familiar.

Remeter novamente a implementação e os efeitos destas medidas para o ano letivo de 2026/2027, contraria o compromisso com a educação equitativa e sinaliza uma desvalorização do apoio direto aos estudantes deslocados, que deveria constituir uma prioridade do Governo.



O Partido Socialista entende que este apoio é essencial para garantir a democratização do ensino superior e para assegurar políticas de ação social consistentes e eficazes, sem as quais se agrava a vulnerabilidade e se restringem as oportunidades dos jovens que pretendem prosseguir os seus estudos.

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2025,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

José Luís Carneiro

Eurico Brilhante Dias

António Mendonça Mendes

Marina Gonçalves

Miguel Costa Matos

Sofia Pereira

Porfírio Silva

Aida Carvalho



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2026:

«Artigo 118.º

[...]

- 1 - Os estudantes bolsheiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de **€50,00**, num máximo anual de 400 €.
- 2 - [...].
- 3 - **[Novo] O Governo, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, abre candidaturas para o universo de estudantes deslocados não-bolsheiros previstos na Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, assegurando o seu pagamento com retroativos ao início do ano letivo 2025/2026.**
- 4 - **[Novo] Nos termos da Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, o Governo paga o valor total do complemento de alojamento aos estudantes deslocados não-bolsheiros que já recebem o complemento de alojamento, assegurando o seu pagamento com retroativos ao início do ano letivo 2025/2026.**



- 5 - *[Novo]* Os estudantes deslocados, bolseiros e não-bolseiros, que estejam em condições de receber complemento de alojamento poderão, nos termos da Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, apresentar comprovativos de transferência como meio de prova para efeitos de requerimento de complemento de alojamento.
- 6 - *[Novo]* Os serviços de ação social disporão de um reforço do orçamento do programa “Alojamento Estudantil Já”, assegurando também um correspondente aumento do valor máximo a contratar por quarto junto do setor privado, social e cooperativo.»



Nota justificativa:

O Partido Socialista tem definido como prioridade alargar e diversificar o acesso ao ensino superior, combatendo as desigualdades e promovendo o reforço das qualificações. Para garantir este desiderato foi fundamental intensificar o esforço governativo na ação social.

Neste contexto, foi aprovada a Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, da autoria do Partido Socialista, que estabelece o Regime Jurídico do Complemento de Alojamento dos Estudantes do Ensino Superior Deslocados. O artigo 7.º, sob a epígrafe «Complemento de deslocação», prevê que “os estudantes bolseiros deslocados beneficiários de complemento de alojamento têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de 50 €, no máximo anual de 400 €”. Ficou ainda estipulado no artigo 9.º, que o Governo regulamentaria o disposto na presente lei até ao início do ano letivo de 2025/2026.

Contudo, o executivo em funções optou por não aplicar nem regulamentar os preceitos previstos, prejudicando gravemente os estudantes e anulando o efeito prático do diploma. É incompreensível tal atitude, considerando que o próprio Governo afirma estar a rever o sistema de ação social para o ensino superior. No Orçamento do Estado para 2025 já constava que havia sido adjudicado um estudo destinado a avaliar o atual sistema e propor melhorias nos instrumentos de ação social, com efeitos previstos para o ano letivo de 2025/2026. No entanto, nada entrou em vigor no presente ano letivo, e o executivo volta a adiar a implementação, projetando agora os seus efeitos apenas para o ano letivo de 2026/2027.

Assim, em virtude da não regulamentação e da não aplicação da tabela mais generosa do complemento de alojamento prevista na lei, todos os estudantes recebem um complemento inferior, reduzindo-se o impacto real do apoio. Os estudantes não-bolseiros são os mais penalizados: os que fiquem em residências deixam de ter direito a qualquer complemento e os que não fiquem em residências veem o seu apoio reduzido a metade, passando a receber apenas 50% do valor devido. Esta ausência de



regulamentação limita drasticamente o universo de beneficiários e esvazia o propósito de alargar o acesso à ação social, que era precisamente um dos objetivos da lei.

Acresce ainda que os estudantes continuam a enfrentar restrições injustificadas no momento de comprovar a despesa de alojamento, uma vez que o comprovativo de transferência bancária continua a não ser aceite, mantendo-se apenas o recibo, o que perpetua um processo rígido e desajustado da realidade dos estudantes.

A estes constrangimentos soma-se a limitação do valor do complemento de deslocação para os bolseiros, que recebem 40€ por mês, e não os 50€ previstos na lei. Esta decisão traduz-se em perdas significativas para os estudantes. A título de exemplo, um estudante deslocado em Coimbra receberá menos 130€, em Leiria receberá menos 104,50€ e em Barcelos perderá 156€ anuais.

A falta de regulamentação da Lei n.º 8/2025 tem, ainda, repercussões nos serviços de ação social, que passam a dispor de menos recursos para negociar camas no setor privado ao abrigo do programa “Alojamento Estudantil Já”, uma vez que o montante disponível está indexado ao valor do complemento. Esta limitação compromete a capacidade de resposta às necessidades reais de alojamento, agravando as dificuldades de acesso à habitação estudantil e acentuando as desigualdades do sistema.

Ao adiar indefinidamente a implementação do complemento de deslocação, o que reduz, conseqüentemente, os apoios previstos, o Governo prejudica os estudantes mais vulneráveis, que dependem destes instrumentos para poderem frequentar o ensino superior em condições de dignidade e estabilidade financeira. A ausência de regulamentação gera insegurança jurídica e incerteza entre os estudantes, comprometendo a previsibilidade do planeamento académico e familiar.

Remeter novamente a implementação e os efeitos destas medidas para o ano letivo de 2026/2027, contraria o compromisso com a educação equitativa e sinaliza uma desvalorização do apoio direto aos estudantes deslocados, que deveria constituir uma prioridade do Governo.



O Partido Socialista entende que este apoio é essencial para garantir a democratização do ensino superior e para assegurar políticas de ação social consistentes e eficazes, sem as quais se agrava a vulnerabilidade e se restringem as oportunidades dos jovens que pretendem prosseguir os seus estudos.

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2025,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

José Luís Carneiro

Eurico Brilhante Dias

António Mendonça Mendes

Marina Gonçalves

Miguel Costa Matos

Sofia Pereira

Porfírio Silva

Aida Carvalho



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2026:

«Artigo 118.º

[...]

- 1 - Os estudantes bolsheiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de **€50,00**, num máximo anual de 400 €.
- 2 - [...].
- 3 - **[Novo] O Governo, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, abre candidaturas para o universo de estudantes deslocados não-bolsheiros previstos na Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, assegurando o seu pagamento com retroativos ao início do ano letivo 2025/2026.**
- 4 - **[Novo] Nos termos da Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, o Governo paga o valor total do complemento de alojamento aos estudantes deslocados não-bolsheiros que já recebem o complemento de alojamento, assegurando o seu pagamento com retroativos ao início do ano letivo 2025/2026.**



- 5 - *[Novo]* Os estudantes deslocados, bolsseiros e não-bolsseiros, que estejam em condições de receber complemento de alojamento poderão, nos termos da Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, apresentar comprovativos de transferência como meio de prova para efeitos de requerimento de complemento de alojamento.
- 6 - *[Novo]* Os serviços de ação social disporão de um reforço do orçamento do programa “Alojamento Estudantil Já”, assegurando também um correspondente aumento do valor máximo a contratar por quarto junto do setor privado, social e cooperativo.»



Nota justificativa:

O Partido Socialista tem definido como prioridade alargar e diversificar o acesso ao ensino superior, combatendo as desigualdades e promovendo o reforço das qualificações. Para garantir este desiderato foi fundamental intensificar o esforço governativo na ação social.

Neste contexto, foi aprovada a Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, da autoria do Partido Socialista, que estabelece o Regime Jurídico do Complemento de Alojamento dos Estudantes do Ensino Superior Deslocados. O artigo 7.º, sob a epígrafe «Complemento de deslocação», prevê que “os estudantes bolseiros deslocados beneficiários de complemento de alojamento têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de 50 €, no máximo anual de 400 €”. Ficou ainda estipulado no artigo 9.º, que o Governo regulamentaria o disposto na presente lei até ao início do ano letivo de 2025/2026.

Contudo, o executivo em funções optou por não aplicar nem regulamentar os preceitos previstos, prejudicando gravemente os estudantes e anulando o efeito prático do diploma. É incompreensível tal atitude, considerando que o próprio Governo afirma estar a rever o sistema de ação social para o ensino superior. No Orçamento do Estado para 2025 já constava que havia sido adjudicado um estudo destinado a avaliar o atual sistema e propor melhorias nos instrumentos de ação social, com efeitos previstos para o ano letivo de 2025/2026. No entanto, nada entrou em vigor no presente ano letivo, e o executivo volta a adiar a implementação, projetando agora os seus efeitos apenas para o ano letivo de 2026/2027.

Assim, em virtude da não regulamentação e da não aplicação da tabela mais generosa do complemento de alojamento prevista na lei, todos os estudantes recebem um complemento inferior, reduzindo-se o impacto real do apoio. Os estudantes não-bolseiros são os mais penalizados: os que fiquem em residências deixam de ter direito a qualquer complemento e os que não fiquem em residências veem o seu apoio reduzido a metade, passando a receber apenas 50% do valor devido. Esta ausência de



regulamentação limita drasticamente o universo de beneficiários e esvazia o propósito de alargar o acesso à ação social, que era precisamente um dos objetivos da lei.

Acresce ainda que os estudantes continuam a enfrentar restrições injustificadas no momento de comprovar a despesa de alojamento, uma vez que o comprovativo de transferência bancária continua a não ser aceite, mantendo-se apenas o recibo, o que perpetua um processo rígido e desajustado da realidade dos estudantes.

A estes constrangimentos soma-se a limitação do valor do complemento de deslocação para os bolseiros, que recebem 40€ por mês, e não os 50€ previstos na lei. Esta decisão traduz-se em perdas significativas para os estudantes. A título de exemplo, um estudante deslocado em Coimbra receberá menos 130€, em Leiria receberá menos 104,50€ e em Barcelos perderá 156€ anuais.

A falta de regulamentação da Lei n.º 8/2025 tem, ainda, repercussões nos serviços de ação social, que passam a dispor de menos recursos para negociar camas no setor privado ao abrigo do programa “Alojamento Estudantil Já”, uma vez que o montante disponível está indexado ao valor do complemento. Esta limitação compromete a capacidade de resposta às necessidades reais de alojamento, agravando as dificuldades de acesso à habitação estudantil e acentuando as desigualdades do sistema.

Ao adiar indefinidamente a implementação do complemento de deslocação, o que reduz, conseqüentemente, os apoios previstos, o Governo prejudica os estudantes mais vulneráveis, que dependem destes instrumentos para poderem frequentar o ensino superior em condições de dignidade e estabilidade financeira. A ausência de regulamentação gera insegurança jurídica e incerteza entre os estudantes, comprometendo a previsibilidade do planeamento académico e familiar.

Remeter novamente a implementação e os efeitos destas medidas para o ano letivo de 2026/2027, contraria o compromisso com a educação equitativa e sinaliza uma desvalorização do apoio direto aos estudantes deslocados, que deveria constituir uma prioridade do Governo.



O Partido Socialista entende que este apoio é essencial para garantir a democratização do ensino superior e para assegurar políticas de ação social consistentes e eficazes, sem as quais se agrava a vulnerabilidade e se restringem as oportunidades dos jovens que pretendem prosseguir os seus estudos.

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2025,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

José Luís Carneiro

Eurico Brilhante Dias

António Mendonça Mendes

Marina Gonçalves

Miguel Costa Matos

Sofia Pereira

Porfírio Silva

Aida Carvalho



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2026:

«Artigo 118.º

[...]

- 1 - Os estudantes bolsheiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de **€50,00**, num máximo anual de 400 €.
- 2 - [...].
- 3 - **[Novo] O Governo, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, abre candidaturas para o universo de estudantes deslocados não-bolsheiros previstos na Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, assegurando o seu pagamento com retroativos ao início do ano letivo 2025/2026.**
- 4 - **[Novo] Nos termos da Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, o Governo paga o valor total do complemento de alojamento aos estudantes deslocados não-bolsheiros que já recebem o complemento de alojamento, assegurando o seu pagamento com retroativos ao início do ano letivo 2025/2026.**



- 5 - *[Novo]* Os estudantes deslocados, bolsseiros e não-bolsseiros, que estejam em condições de receber complemento de alojamento poderão, nos termos da Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, apresentar comprovativos de transferência como meio de prova para efeitos de requerimento de complemento de alojamento.
- 6 - *[Novo]* Os serviços de ação social disporão de um reforço do orçamento do programa “Alojamento Estudantil Já”, assegurando também um correspondente aumento do valor máximo a contratar por quarto junto do setor privado, social e cooperativo.»



Nota justificativa:

O Partido Socialista tem definido como prioridade alargar e diversificar o acesso ao ensino superior, combatendo as desigualdades e promovendo o reforço das qualificações. Para garantir este desiderato foi fundamental intensificar o esforço governativo na ação social.

Neste contexto, foi aprovada a Lei n.º 8/2025, de 5 de fevereiro, da autoria do Partido Socialista, que estabelece o Regime Jurídico do Complemento de Alojamento dos Estudantes do Ensino Superior Deslocados. O artigo 7.º, sob a epígrafe «Complemento de deslocação», prevê que “os estudantes bolseiros deslocados beneficiários de complemento de alojamento têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de 50 €, no máximo anual de 400 €”. Ficou ainda estipulado no artigo 9.º, que o Governo regulamentaria o disposto na presente lei até ao início do ano letivo de 2025/2026.

Contudo, o executivo em funções optou por não aplicar nem regulamentar os preceitos previstos, prejudicando gravemente os estudantes e anulando o efeito prático do diploma. É incompreensível tal atitude, considerando que o próprio Governo afirma estar a rever o sistema de ação social para o ensino superior. No Orçamento do Estado para 2025 já constava que havia sido adjudicado um estudo destinado a avaliar o atual sistema e propor melhorias nos instrumentos de ação social, com efeitos previstos para o ano letivo de 2025/2026. No entanto, nada entrou em vigor no presente ano letivo, e o executivo volta a adiar a implementação, projetando agora os seus efeitos apenas para o ano letivo de 2026/2027.

Assim, em virtude da não regulamentação e da não aplicação da tabela mais generosa do complemento de alojamento prevista na lei, todos os estudantes recebem um complemento inferior, reduzindo-se o impacto real do apoio. Os estudantes não-bolseiros são os mais penalizados: os que fiquem em residências deixam de ter direito a qualquer complemento e os que não fiquem em residências veem o seu apoio reduzido a metade, passando a receber apenas 50% do valor devido. Esta ausência de



regulamentação limita drasticamente o universo de beneficiários e esvazia o propósito de alargar o acesso à ação social, que era precisamente um dos objetivos da lei.

Acresce ainda que os estudantes continuam a enfrentar restrições injustificadas no momento de comprovar a despesa de alojamento, uma vez que o comprovativo de transferência bancária continua a não ser aceite, mantendo-se apenas o recibo, o que perpetua um processo rígido e desajustado da realidade dos estudantes.

A estes constrangimentos soma-se a limitação do valor do complemento de deslocação para os bolseiros, que recebem 40€ por mês, e não os 50€ previstos na lei. Esta decisão traduz-se em perdas significativas para os estudantes. A título de exemplo, um estudante deslocado em Coimbra receberá menos 130€, em Leiria receberá menos 104,50€ e em Barcelos perderá 156€ anuais.

A falta de regulamentação da Lei n.º 8/2025 tem, ainda, repercussões nos serviços de ação social, que passam a dispor de menos recursos para negociar camas no setor privado ao abrigo do programa “Alojamento Estudantil Já”, uma vez que o montante disponível está indexado ao valor do complemento. Esta limitação compromete a capacidade de resposta às necessidades reais de alojamento, agravando as dificuldades de acesso à habitação estudantil e acentuando as desigualdades do sistema.

Ao adiar indefinidamente a implementação do complemento de deslocação, o que reduz, conseqüentemente, os apoios previstos, o Governo prejudica os estudantes mais vulneráveis, que dependem destes instrumentos para poderem frequentar o ensino superior em condições de dignidade e estabilidade financeira. A ausência de regulamentação gera insegurança jurídica e incerteza entre os estudantes, comprometendo a previsibilidade do planeamento académico e familiar.

Remeter novamente a implementação e os efeitos destas medidas para o ano letivo de 2026/2027, contraria o compromisso com a educação equitativa e sinaliza uma desvalorização do apoio direto aos estudantes deslocados, que deveria constituir uma prioridade do Governo.



O Partido Socialista entende que este apoio é essencial para garantir a democratização do ensino superior e para assegurar políticas de ação social consistentes e eficazes, sem as quais se agrava a vulnerabilidade e se restringem as oportunidades dos jovens que pretendem prosseguir os seus estudos.

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2025,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

José Luís Carneiro

Eurico Brilhante Dias

António Mendonça Mendes

Marina Gonçalves

Miguel Costa Matos

Sofia Pereira

Porfírio Silva

Aida Carvalho

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 118.º-A

(Fim Artigo 118.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2026

Proposta de Aditamento

TÍTULO IX

Disposições complementares, finais e transitórias

CAPÍTULO I

Políticas setoriais

Artigo 118.º A (NOVO)

Rede pública de creches

1. Em 2026 é criada uma rede pública de creches, da responsabilidade do Governo, que deve garantir o investimento necessário à disponibilização de vagas em creche, incluindo a construção ou reabilitação de imóveis para esse efeito.
2. A rede pública de creches abrange todo o território nacional, visando o objetivo de assegurar a universalidade do acesso à resposta de creche.
3. O planeamento da criação da rede pública de creches considera nomeadamente os seguintes critérios e objetivos:
 - a) Assegurar até 2031 a disponibilização das vagas em rede pública, correspondentes ao número de crianças entre os zero e os três anos.
 - b) Estabelecer prioridades para a criação de vagas na rede pública a partir da identificação das zonas mais carenciadas de resposta às necessidades das famílias;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- c) Assegurar o financiamento público do investimento e criar condições para o máximo aproveitamento dos recursos provenientes de financiamento comunitário, designadamente prevendo a possibilidade de garantir a contrapartida nacional por via do Orçamento do Estado;
- d) Identificar imóveis que sejam propriedade do Estado e que possam ser utilizados para o efeito, bem como necessidades de construção de novos equipamentos;
- e) Planificar o desenvolvimento da rede pública de forma a assegurar o seu caráter universal e gratuito, incluindo a possibilidade de creches e pré-escolar itinerantes em zonas de baixa densidade populacional.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2025

Os Deputados,

Paulo Raimundo; Paula Santos; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

As crianças, as famílias e o país precisam de uma rede pública de creches, que assegure que todas crianças têm acesso a equipamentos de qualidade, que as famílias têm vaga garantida e que seja parte das estratégias para a Educação e para o combate ao défice demográfico.

O PCP defende com a presente proposta a criação de uma rede pública capaz de suprir a carência de vagas que hoje se verifica em Portugal. Por isso o PCP propõe a criação de uma rede pública que permita assegurar a universalidade da resposta de creche em Portugal até 2031, assegurando a cobertura de todo o território nacional e garantindo condições de igualdade a todas as crianças no acesso a uma resposta de qualidade nesse âmbito, independentemente das suas condições socioeconómicas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 118.º-A

(Fim Artigo 118.º-A)



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2026

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2026:

Artigo 118.º-A

Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

- 1 - No ano letivo de 2026/2027, o valor das propinas aplicável a cada ciclo de estudos conferentes de grau académico superior, bem como aos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, não pode ser superior ao valor fixado para o mesmo ciclo de estudos no ano letivo de 2025/2026.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável às instituições de ensino superior público que tenham reduzido o valor das propinas no ano letivo de 2021/2022, nos ciclos de estudos não integrados conferentes dos graus de mestre e doutor, caso em que o valor das propinas para o ano letivo de 2026/2027 não pode ultrapassar o valor fixado para o ano letivo de 2020/2021.
- 3 - Com exceção dos estudantes provenientes de Timor-Leste e dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), o disposto nos números anteriores não é aplicável às propinas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 10 de março, na sua redação atual, que regulamenta o estatuto do estudante internacional.
- 4 - No ano letivo de 2026/2027, não se aplica qualquer limite mínimo do valor de propina nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior.



118.º-B

Levantamento e diálogo sobre o valor das propinas ciclo de estudos com grau de mestre

- 1 - Durante o ano de 2026, o Governo procede, através da DGES, ao levantamento nacional do valor das propinas praticadas nos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre nas instituições de ensino superior.
- 2 - Concluído o levantamento referido no número anterior, o Governo promove um processo de diálogo e concertação com as instituições de ensino superior, associações de estudantes e demais entidades representativas do setor, com vista à definição de um teto máximo para as propinas de mestrado, a aplicar a partir do ano letivo de 2027/2028.
- 3 - O processo de diálogo deve respeitar a autonomia das instituições de ensino superior e ter em consideração os princípios da progressiva gratuitidade do ensino público previstos na Constituição da República Portuguesa, bem como as boas práticas europeias no domínio do financiamento do ensino superior.



Nota justificativa:

O ensino superior público constitui um pilar essencial da política de igualdade de oportunidades em Portugal. O Partido Socialista tem historicamente assumido a contenção e redução das propinas no ensino superior público como uma prioridade de justiça social e democratização do acesso à educação. Desde a reversão das chamadas “leis-propina” nos anos 90, até às reduções das propinas do 1.º ciclo aprovadas no Orçamento do Estado de 2019 (artigo 198.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro) e de 2020 (artigo 233.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março), bem como aos congelamentos aprovados nos Orçamentos do Estado de 2021 (artigo 258.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro), 2022 (artigo 194.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) e 2023 (artigo 143.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro).

Face a estas iniciativas, as propinas nas licenciaturas, mestrados integrados, mestrados indispensáveis para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, bem como os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), foram reduzidas para 697€ (seiscentos e noventa e sete euros), promovendo e assegurando a previsibilidade para os estudantes e para as suas famílias.

Em contraste, o atual Governo procedeu ao descongelamento das propinas logo que teve oportunidade, sem que tal constasse do seu programa. Esta decisão ocorre num momento em que os estudantes e as suas famílias enfrentam fortes pressões inflacionistas, incluindo elevados custos de alojamento e de vida, podendo comprometer o acesso e a continuidade nos ciclos de estudos. Esta medida para além de se afastar da trajetória de política seguida pelo Partido Socialista, coloca em risco o acesso e a continuidade dos estudantes no ensino superior, contrariando décadas de políticas de democratização do ensino superior.

É, portanto, urgente e necessário que se assegure o congelamento das propinas para o ano letivo de 2026/2027, mantendo os valores do ano anterior. Esta medida garante estabilidade financeira, previsibilidade e justiça social, reafirmando o compromisso com o ensino superior público e com a progressiva gratuitidade da educação, em consonância com o espírito da Constituição da República.

Os progressos alcançados nas últimas Legislativas constituem avanços significativos, aos quais não podem ser admissíveis, numa perspetiva política e constitucional, quaisquer retrocessos que comprometam o direito ao acesso ao ensino superior.

A autonomia das instituições de ensino superior é um pilar essencial da política educativa nacional, mas deve coexistir com o princípio constitucional da progressiva gratuitidade do ensino público, consagrado no artigo 74.º, n.º 2, alínea e), da Constituição da República Portuguesa.



Atualmente, verifica-se uma grande disparidade nos valores das propinas de mestrado, tanto entre instituições como entre áreas científicas. Essa disparidade cria desigualdades no acesso à continuação de estudos e tem um impacto particularmente negativo sobre os estudantes de famílias de rendimentos intermédios ou baixos, que se veem excluídos de cursos com propinas elevadas.

O presente aditamento propõe que, durante o ano de 2026, o Governo realize um levantamento exaustivo do valor das propinas de mestrado em todas as instituições de ensino superior e inicie um diálogo estruturado com universidades, politécnicos e associações de estudantes, com vista à definição concertada de um teto máximo nacional.

Esta medida não impõe ainda um valor limite, mas abre o caminho para uma convergência regulada e justa, baseada em dados objetivos e no respeito pela sustentabilidade financeira das instituições

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2025,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

José Luís Carneiro

Eurico Brilhante Dias

António Mendonça Mendes

Marina Gonçalves

Miguel Costa Matos

Sofia Pereira

Porfírio Silva

Aida Carvalho

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 118.º-A

(Fim Artigo 118.º-A)



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª **Orçamento do Estado para 2026**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 118.º-A

Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

1 – No ano letivo de 2026-2027, nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e doutorado e nos cursos técnicos superiores profissionais, o valor máximo das propinas nas instituições de ensino superior públicas é igual ao valor fixado no ano letivo de 2025-2026, acrescido da taxa de variação média do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, referente ao ano civil de 2025.

2 – No ano letivo de 2026-2027, nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional ou quando seja definido pelos estatutos e regulamentos das respetivas ordens profissionais como requisito ou critério de habilitação para acesso a profissão, o valor máximo das propinas nas instituições de ensino superior públicas é igual ao valor máximo fixado no ano letivo de 2025-2026 para o ciclo de estudos da licenciatura, acrescido da taxa de variação média do IPC, sem habitação, referente ao ano civil de 2025.

3 – As propinas para os restantes ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre no ensino público devem ter em consideração o custo real da formação.

4 – O disposto nos números 1 e 2 não se aplica às propinas a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o estatuto do estudante internacional.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2025



Os Deputados,

Hugo Soares
Paulo Nuncio
João Pedro Louro
Pedro Alves
Hugo Carneiro
Inês Barroso
Alberto Fonseca
João Pinho de Almeida
Ana Gabriela Cabilhas
Francisco Pimentel
Bruno Faria
Carolina Marques
Eva Brás Pinho
José Lago Gonçalves
Leandro Ferreira Luís
Martim Syder
Ricardo Carlos

Nota justificativa:

A presente proposta de aditamento de um artigo 118-A.º à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1, que pretende aprovar o Orçamento do Estado para 2026, corresponde à clarificação da já anunciada atualização do valor máximo das propinas nas instituições de ensino superior, permitindo a sua atualização nos 1.º e 3.º ciclos de estudos, bem como nos cursos do 2.º ciclo, definidos pelas ordens como requisito para acesso à profissão, após aplicação da taxa de inflação ao valor máximo de propina que estava inalterado desde a entrada em vigor da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, a qual fixou em 697€ o valor máximo das propinas nas instituições de ensino superior, a partir do ano letivo de 2020/21.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2026

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2026:

Artigo 119.º-A

Plano de atração e fixação de médicos no Serviço Nacional de Saúde e noutras entidades do setor público

No primeiro trimestre de 2026, o Governo aprova um plano de atração e fixação de médicos no Serviço Nacional de Saúde e nas entidades do setor público dependentes de outros ministérios/secretarias de estado, estabelecendo as necessárias fontes de financiamento, que inclui, entre outras a estabelecer, as seguintes medidas:

- a) Disponibilização a todos os médicos de um sistema de apoio à decisão clínica (plataforma informática credenciada e reconhecida, com informação técnico-científica e médica, para auxiliar os médicos na tomada de decisões no diagnóstico e no tratamento nos cuidados aos doentes);
- b) Programa de apoio aos médicos portugueses residentes no estrangeiro, dirigido a médicos emigrantes que pretendam voltar ao país, incluindo medidas de simplificação administrativa, incentivos fiscais e financeiros, além do acesso imediato ao Programa Regressar;
- c) Alargamento, a todo o SNS, do modelo de Centros de Responsabilidade Integrados (CRI) para melhorar o acesso dos doentes aos cuidados de saúde e os resultados dos cuidados, instituindo uma Comissão Técnica de Apoio e Acompanhamento com o objetivo de dinamizar e monitorizar com eficiência todo o processo;
- d) Universalização do modelo de Unidades de Saúde Familiar a todo território com o acompanhamento e apoio da Equipa Nacional de Apoio (ENA);



- e) Adoção de modelos de gestão equiparados aos CRI e USF, com incentivos institucionais e financeiros, adaptados às outras áreas do setor público que incluam o exercício da profissão médica;
- f) A criação e o reforço da rede de creches com horários e condições de funcionamento adaptadas às necessidades específicas dos profissionais de saúde, em articulação com as unidades locais de saúde, autarquias locais e entidades do setor social e solidário. Devem garantir horários alargados e flexíveis, adequados aos turnos e regimes de trabalho em vigor nos serviços de saúde públicos, incluindo, sempre que necessário, o funcionamento em período noturno e aos fins de semana;
- g) Em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores médicos, procede à avaliação e reforço do regime de dedicação plena no Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro, incluindo a criação de um novo modelo de exclusividade, de adesão voluntária, no Serviço Nacional de Saúde.



Nota justificativa:

Com o objetivo de promover uma gestão mais eficiente e uma melhoria da prestação dos cuidados de saúde, sublinhando a importância do sentido construtivo e cooperante entre todos os agentes e decisores políticos, propõe-se um conjunto de medidas que permita, simultaneamente, contribuir para atrair e fixar médicos no SNS e nas outras entidades do setor público, reduzindo a dependência de prestadores de serviços e promovendo a transição dos incentivos de uma lógica centrada no ato individual para uma lógica baseada no desempenho coletivo.

O objetivo desta proposta é o de cativar e mobilizar, com meios, recursos e apoios, os médicos face a outras propostas e alternativas de carreira, com incidência em aspetos concretos com influência nas diferentes dimensões de vida dos médicos, como a conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar, a formação, a investigação, a remuneração e carreira e o apoio à decisão clínica.

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2025,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

José Luís Carneiro

Eurico Brilhante Dias

António Mendonça Mendes

Marina Gonçalves

Miguel Costa Matos

Mariana Vieira da Silva

Susana Correia

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 126.º-A

(Fim Artigo 126.º-A)

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.^a
(Orçamento do Estado para 2026)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam a seguinte proposta de aditamento:

Título IX

Disposições complementares, finais e transitórias

Capítulo I

Políticas setoriais

Artigo 126.º - A

Auditoria à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

- 1- No primeiro semestre de 2026 o Governo procede à realização de uma auditoria forense à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P..
- 2- O resultado da referida auditoria deve ser tornado público e disponibilizado no Portal Mais Transparência até ao final de 2026.
- 3- Atendendo à importância do impacto da ação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e dos resultados das diversas medidas e intervenções, para efeitos informativos e de transparência, o Governo procede a auditorias de conformidade numa periodicidade bianual, sem prejuízo de outras que se vislumbrem necessárias.

Nota justificativa:

Ao longo dos últimos anos a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) tem sido

constantemente protagonista episódios de falta de transparência^{1 2 3} e casos obscuros que têm intensificado a desconfiança pública em relação a esta entidade crucial. Denúncias de má gestão⁴, suspeitas de favorecimento⁵ e decisões pouco claras vieram a público, minando a credibilidade da APA e expondo falhas graves na gestão dos recursos que lhe são confiados.

Perante este cenário, é imperativo realizar uma auditoria forense à APA para examinar a fundo as suas operações, identificar eventuais práticas irregulares e assegurar que a atuação da agência se alinha com os princípios de integridade e responsabilidade. Esta auditoria visa, não só escrutinar as operações da APA, mas também restaurar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, demonstrando que o Governo não tolera práticas obscuras nas estruturas de gestão dos recursos nacionais.

Esta medida é, portanto, um compromisso com a transparência e a prestação de contas, garantindo que as ações e decisões da APA sejam monitorizadas e avaliadas de forma rigorosa e pública.

Palácio de São Bento, 5 de Novembro de 2025

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA

¹ [Lítio. Portugal violou direito de acesso à informação no caso da mina do Barroso - Renascença](#)

² <https://www.ambienteonline.pt/noticias/associacoes-ambientalistas-criticam-falta-de-transparencia-na-consulta-publica-sobre-dessalinizadora-de-albufeira>

³ [Falta transparência e diálogo nas mega centrais solares no sul do país, acusa Amnistia Internacional Portugal - Notícias - Ambiente Online](#)

⁴ [Agência Portuguesa do Ambiente acusada de ignorar substâncias perigosas do lixo eletrónico | Euronews](#)

⁵ [Ministério Público abre investigação à Agência Portuguesa do Ambiente após queixas de conflitos de interesse - CNN Portugal](#)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 127.º

Atualização de taxas ambientais

São atualizadas em 4 % as taxas previstas nos termos do artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

(Fim Artigo 127.º)



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

(Orçamento do Estado para 2026)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam a seguinte proposta de alteração:

Título IX

Disposições complementares, finais e transitórias

Capítulo I

Políticas setoriais

“Artigo 127.º

(...)

O Governo não procede, no ano de 2026, a qualquer atualização das taxas previstas nos termos do artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual.”

Nota justificativa:

O artigo 127.º da proposta de Orçamento do Estado para 2026 prevê uma atualização de 4% das taxas ambientais previstas no artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. Tal majoração não tem correspondência com a evolução prevista dos preços em Portugal e constitui, na prática, um aumento real da carga fiscal suportada por empresas e famílias.

De acordo com as projeções económicas mais recentes, a inflação esperada para 2025 situa-se claramente abaixo daquele valor. A Comissão Europeia, na sua previsão



económica, estima uma taxa de inflação de 2,1% para Portugal¹. O Fundo Monetário Internacional, aponta para 2,2%². A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), projeta igualmente uma inflação de 2,1%³. Também o Banco Central Europeu, na sua projeção macroeconómica, mantém uma estimativa de 2,1% para a zona euro⁴.

De forma geral, todas as instituições de referência convergem, portanto, num intervalo estreito entre 1,9% e 2,3%, o que torna uma atualização de 4% manifestamente desproporcionada. Aplicar uma majoração desta natureza não corresponde a uma simples reposição de preços ou de custos, mas sim a um agravamento efetivo de encargos, traduzindo-se numa subida fiscal encapotada que ultrapassa o crescimento real do custo de vida.

As taxas ambientais têm sido objeto de atualizações sucessivas nos últimos exercícios, acumulando um impacto relevante no tecido económico. Estas majorações incidem sobre setores estratégicos como a energia, a indústria, os transportes e a agricultura, que já enfrentam custos acrescidos de produção e de financiamento. Num contexto em que a economia portuguesa deverá continuar a crescer, embora de forma modesta e praticamente em linha com o período homólogo, impõe-se prudência fiscal e sentido de responsabilidade. A adoção de novos aumentos nas taxas ambientais seria contrária aos princípios de proporcionalidade e previsibilidade, penalizando a competitividade e o investimento produtivo. Pelo contrário, deve o Estado aproveitar esta fase de recuperação económica para aliviar a carga fiscal, criar condições de estabilidade e promover políticas que reforcem a competitividade e a sustentabilidade financeira das empresas nacionais.

Por estas razões, propõe-se que, para o ano de 2026, não seja aplicada qualquer atualização das taxas ambientais previstas no artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020. Esta é uma medida de prudência orçamental e de justiça fiscal que visa proteger empresas e

¹ [Economic forecast for Portugal - Economy and Finance - European Commission](#)

² [Portugal and the IMF](#)

³ [Portugal: OECD Economic Outlook, Volume 2025 Issue 1 | OECD](#)

⁴ [Macroeconomic projections](#)



famílias de um aumento injustificado de encargos num período de elevada pressão sobre o rendimento e sobre os custos de produção.

A opção por não proceder a qualquer atualização em 2026 preserva a estabilidade do quadro fiscal, reforça a competitividade da economia portuguesa e garante que futuras revisões das taxas ambientais ocorram apenas quando devidamente fundamentadas pelos indicadores económicos e não como instrumentos automáticos de aumento da receita do Estado.

Palácio de São Bento, 6 de Novembro de 2025.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 127.º-A

(Fim Artigo 127.º-A)



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.^a

(Orçamento do Estado para 2026)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.^a:

«Artigo 127.º-A

Suspensão do projeto “Central Solar Sophia”

1- Tendo em conta o elevado risco de prejuízo para o interesse público nacional, decorrente de potenciais impactos ambientais, sociais, económicos e territoriais irreversíveis, é determinada a suspensão imediata de todos os procedimentos e atos administrativos relativos ao projeto designado “Central Solar Sophia”, abrangendo os municípios do Fundão, Idanha-a-Nova e Penamacor.

2- A suspensão abrange, designadamente:

- a) A tramitação, emissão e execução de licenças, autorizações ou pareceres vinculativos;
- b) A celebração de contratos, protocolos ou concessões de uso do domínio público;
- c) A atribuição de apoios financeiros, benefícios fiscais ou incentivos públicos.»

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2025

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A presente proposta de alteração ao Orçamento do Estado para 2026 funda-se na necessidade de salvaguardar o interesse público nacional e os direitos das populações afetadas pela instalação de um projeto fotovoltaico de grande escala no interior do país, cuja execução se encontra envolta em fundadas dúvidas quanto à sua compatibilidade com os princípios constitucionais de sustentabilidade, precaução e participação democrática.

Nos termos do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado “promover o aproveitamento racional dos recursos naturais” e “assegurar o direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado”.

O projeto em causa representa um investimento de centenas de milhões de euros e abrange áreas territoriais de elevada sensibilidade ecológica e agrícola, atravessando vários municípios e zonas classificadas.

Face a este quadro, e considerando o risco elevado de prejuízo irreversível para o ambiente, o ordenamento do território e o património paisagístico, a suspensão de todos os atos administrativos relativos à tramitação, licenciamento ou execução do referido projeto constitui uma medida necessária.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.ª

Artigo 132.º-A

(Fim Artigo 132.º-A)

Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.^a
(Orçamento do Estado para 2026)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega, apresentam a seguinte proposta de aditamento:

Título IV

Disposições relativas à Segurança Social

Artigo 132.º A

Fiscalização de Baixas Fraudulentas na Segurança Social

- 1- A Segurança Social utiliza a interconexão eletrónica de dados com a Administração Tributária para detetar indícios de fraude em certificados de incapacidade temporária (CIT) e no subsídio de doença, designadamente através do cruzamento mensal de informação relativa a rendimentos, vínculos laborais e períodos de incapacidade.
- 2- Para efeitos do número anterior, o Instituto de Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS), a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), implementa mecanismos automatizados de verificação e alerta, que sinalizem situações de incongruência entre declarações de atividade e períodos de baixa médica.
- 3- Sempre que se verifiquem indícios de irregularidade, o ISS, I.P., notifica o beneficiário e a entidade empregadora para efeitos de contraditório, podendo solicitar reavaliação médica por junta especializada, com carácter vinculativo para efeitos de manutenção ou cessação da prestação.
- 4- Para garantir a integridade e eficácia do sistema, o Governo promove:
 - a) A criação de uma unidade técnica de auditoria médica e administrativa, com competência nacional e dotada de autonomia funcional;
 - b) O reforço dos mecanismos de fiscalização in loco, designadamente junto das entidades empregadoras, clínicas e serviços médicos prescritores;

c) A publicação semestral de relatório de atividades, indicando o número de casos revistos, irregularidades detectadas e montantes recuperados.

5- O não cumprimento das obrigações de comunicação eletrónica por parte das entidades públicas ou privadas envolvidas na emissão e validação de certificados de incapacidade constitui infração grave, nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou penal que ao caso couber.

6- Os encargos decorrentes da execução do presente artigo são suportados pelas dotações orçamentais da Segurança Social afetas à prevenção e combate à fraude contributiva e prestacional, podendo ser cofinanciados por instrumentos europeus de modernização administrativa.

Nota justificativa:

O subsídio de doença é uma prestação essencial do sistema de Segurança Social, concebida para proteger quem, por motivo legítimo de saúde, fica temporariamente impedido de trabalhar. Todavia, nos últimos anos, tem crescido o número de situações de abuso e fraude na emissão e utilização de certificados de incapacidade temporária (CIT), traduzindo-se em prejuízos significativos para o erário público e numa quebra de confiança generalizada no sistema.

De acordo com dados do Instituto da Segurança Social, as despesas com baixas médicas ultrapassaram 950 milhões de euros em 2023, representando um aumento de cerca de 7% face a 2022¹, registando um aumento contínuo desde 2020. O Tribunal de Contas, no Parecer à Conta Geral do Estado 2022², advertiu para as deficiências no cruzamento de informação entre Segurança Social e a Administração Tributária, que dificultam a deteção de baixas médicas fraudulentas e de situações de acumulação indevida de rendimentos com prestações.

Estudos independentes, como o do Centro de Investigação em Políticas Económicas da Universidade do Minho (2022), estimam que entre 2% e 4% das baixas registadas podem conter elementos de falsidade ou abuso, o que equivale a prejuízos anuais entre 60 e 100 milhões de

¹ <https://snipi.gov.pt/sites/default/files/2024-09/Relat%C3%B3rio%20de%20Atividade%20SNIPi%202023.pdf>

² <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/PareceresTribunalContas/ParecerCGE/Documents/2022/pcge2022.pdf>

euros. A OCDE, no Employment Outlook 2023³, recomendou expressamente a Portugal o reforço da interconexão digital entre entidades públicas e a implementação de mecanismos automáticos de alerta para identificar incongruências entre períodos de incapacidade e rendimentos declarados.

A presente proposta concretiza essa recomendação e responde à exigência de justiça social e rigor contributivo: quem realmente precisa deve ser protegido; quem abusa deve ser responsabilizado.

Ao determinar o cruzamento mensal de dados entre Segurança Social e a Administração Tributária, a proposta permite a deteção célere de situações fraudulentas, sem aumentar a burocracia para o cidadão. Reforça-se ainda o controlo médico e administrativo, introduzindo auditorias, relatórios públicos e consequências legais para as entidades incumpridoras.

Palácio de São Bento, 5 de Novembro de 2025

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega

³https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2023/07/oecd-employment-outlook-2023_904bcef3/08785bba-en.pdf